

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Publicação do Acórdão do TEMA 1056 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma RE 1010727)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, incisos LIV e LV; 23, inciso IV; 24, inciso VI; e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade da Lei nº 6.212/2017 do Município de Itapetininga/SP, que dispõe sobre a proibição, em sua zona urbana da municipalidade, da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

Tese firmada: É constitucional formal e materialmente lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.

Assuntos: DIREITO AMBIENTAL; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade.

ACÓRDÃO

2

Publicação do Acórdão do TEMA 1142 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 1957161 e RESP 1956006 e RESP 1954050 e RESP 1952093 e RESP 1951346)

Questão submetida a julgamento: Discute-se: I - definir se a hipótese de inexigibilidade de cobrança prevista na parte final do art. 47, § 1º, da Lei n. 9.636/98 abrange ou não os créditos da União relativos a receitas esporádicas, notadamente aquelas referentes ao laudêmio; II - aferir se a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) impede a caracterização do fato gerador do laudêmio e, por conseguinte, obsta a fluência do prazo decadencial de seu lançamento.

Tese firmada: a) a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) não impede a caracterização do fato gerador do laudêmio, sob pena de incentivar a realização de negócios jurídicos à margem da lei somente para evitar o pagamento dessa obrigação pecuniária; b) o termo inicial do prazo para a constituição dos créditos relativos ao laudêmio tem como data-base o momento em que a União toma conhecimento, por iniciativa própria ou por solicitação do interessado, do fato gerador, consoante exegese do § 1º do art. 47 da Lei n. 9.636/1998, com a redação dada pela Lei n. 9.821/1999, não sendo, portanto, a data em que foi consolidado o negócio jurídico entre os particulares o marco para a contagem do prazo decadencial, tampouco a data do registro da transação no cartório de imóvel; c) o art. 47 da Lei n. 9.636/1998 rege toda a matéria relativa a decadência e prescrição das receitas patrimoniais não tributárias da União Federal, não havendo razão jurídica para negar vigência à parte final do § 1º do aludido diploma legal quanto à inexigibilidade do laudêmio devido em

casos de cessões particulares, referente ao período anterior ao conhecimento do fato gerador, visto que o legislador não diferenciou receitas patrimoniais periódicas (como foro e taxa) das esporádicas (como o laudêmio).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Domínio Público; Bens Públicos; Taxa de Ocupação / Laudêmio / Foro.

ACÓRDÃO

3

Trânsito em Julgado do TEMA 963 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas REsp 1576254 e REsp 1583323)

Questão submetida a julgamento: Discute-se o cabimento da execução regressiva proposta pela ELETROBRÁS contra a UNIÃO em razão da condenação das mesmas ao pagamento das diferenças na devolução do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ao PARTICULAR CONTRIBUINTE da exação.

Tese firmada: "Não há direito de regresso portanto não é cabível a execução regressiva proposta pela ELETROBRÁS contra a UNIÃO em razão da condenação das mesmas ao pagamento das diferenças na devolução do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ao PARTICULAR CONTRIBUINTE da exação."

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Empréstimos Compulsórios; Energia Elétrica; DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Andamento do
Processo

4

Trânsito em Julgado do IAC 08 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigma RESP 1817302)

Questão submetida a julgamento: Discute-se o reconhecimento da legalidade de cobrança promovida por concessionária de rodovia, em face de autarquia de prestação de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida.

Tese firmada: É indevida a cobrança promovida por concessionária de rodovia, em face de autarquia prestadora de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Concessão / Permissão / Autorização.

Andamento do
Processo

5

Afetação do TEMA 328 pela TNU (1ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 5059579420224058400)

Questão submetida a julgamento: Discute-se definir se o prazo prescricional de um ano previsto no art. 14 da Medida Provisória nº 1.039/2021 subsiste após o término da vigência de referida medida provisória, sem conversão em lei ou edição de decreto legislativo.

Anotações NUGEPNAC: A turma nacional de uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer o pedido de uniformização nacional e afetá-lo como representativo da controvérsia, nos termos do voto do juiz relator, com a seguinte questão controvertida: "definir se o prazo prescricional de um ano previsto no art. 14 da medida provisória nº 1.039/2021 subsiste após o término da vigência de referida medida provisória, sem conversão em lei ou edição de decreto legislativo".

Assuntos: DIREITO ASSISTENCIAL; Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020).

Extrato de Ata

6

Afetação do TEMA 329 pela TNU (4ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 35636520204036342)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se há ou não incidência de imposto de renda sobre valores recebidos a título de extinção de contrato de representação comercial mediante distrato (resilição bilateral do contrato).

Anotações NUGEPNAC: A turma nacional de uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia, nos termos do voto da juíza relatora, com a seguinte questão controvertida: "saber se há ou não incidência de imposto de renda sobre valores recebidos a título de extinção de contrato de representação comercial mediante distrato (resilição bilateral do contrato)".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; Impostos.

Extrato de Ata

7

Publicação do Acórdão do TEMA 304 pela TNU (4ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 50243362220204025001)

Questão submetida a julgamento: Saber se é presumido o caráter indenizatório do valor pago ao trabalhador portuário avulso em face de férias não gozadas, para fins de imposto de renda.

Tese firmada: Não é presumido o caráter indenizatório do valor pago ao trabalhador portuário avulso em face de férias não gozadas, para fins de imposto de renda.

8

Publicação do Acórdão do TEMA 308 pela TNU (1ª Seção)

(Paradigma PREDILEF 5065332420214058400)

Questão submetida a julgamento: Saber se é possível equiparar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), para fins de majoração do Adicional de Habilitação Militar, quando o militar alcançou o oficialato antes vigência da Portaria nº 70-EME, de 21 de maio de 2012.

Tese firmada: Não é possível equiparar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), para fins de majoração do Adicional de Habilitação Militar, quando o militar alcançou o oficialato antes vigência da Portaria nº 70-EME, de 21 de maio de 2012.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO

9

Publicação do Acórdão do TEMA 312 pela TNU (4ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 5093930802021402)

Questão submetida a julgamento: Saber se o abono PCR está sujeito à incidência do imposto de renda das pessoas físicas - IRPF.

Tese firmada: A verba denominada 'abono PCR', paga pela Petrobras aos seus funcionários como forma de estimular a migração de plano de carreira se sujeita à incidência do imposto sobre a renda.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Incidência sobre Licença-Prêmio/Abono/Indenização; IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física; Impostos;

10

Publicação do Acórdão do TEMA 313 pela TNU (3ª Seção)

(Paradigma PEDLEF 436652021405)

Questão submetida a julgamento: Saber se a suspensão da prova de concurso para cargo público da Polícia Civil do Estado do Paraná, por força da pandemia da Covid 19, é suficiente para a caracterização do dano moral

do candidato.

Tese firmada: A suspensão da prova de concurso público para provimento de cargos da Polícia Civil do Estado do Paraná, em meio à pandemia da Covid-19, pode levar à responsabilidade da Universidade Federal do Paraná - UFPR, organizadora do certame, à compensação de dano moral, se comprovada a grave exposição do candidato à contaminação, pela frequência a locais públicos, como aeroportos e rodoviárias, com grande quantidade de pessoas e ampla circulação do vírus.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Indenização por Dano Moral; Responsabilidade da Administração.

Extrato de Ata

Supremo Tribunal Federal:

- STJ sedia primeiros dias do "Projeto Imersão: precedentes na prática", parceria com o Supremo Tribunal Federal

[Leia Mais](#)

-
- Ministra Rosa Weber lança robô Vitória para agrupamento e classificação de processos (TEMA: agrupamento de processos)

[Leia Mais](#)

-
- STF e TST assinam acordo para compartilhar informações sobre demandas repetitivas

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Acordo entre STJ e STF otimizou tramitação processual, fortaleceu sistema de precedentes e reduziu número de processos

[Leia Mais](#)

-
- STJ sedia primeiros dias do Projeto Imersão: precedentes na prática, parceria com o Supremo Tribunal Federal

[Leia Mais](#)

-
- Repetitivo discute se agravante depende de nexos causal entre o estado de calamidade pública e o crime (TEMA: 1185)

[Leia Mais](#)

-
- Repetitivo discute aplicabilidade da Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica praticada contra criança e adolescente (TEMA 1186)

[Leia Mais](#)

-
- Página de Repetitivos e IACs inclui julgados sobre auxílio-alimentação e contribuição previdenciária

[Leia Mais](#)

-
- Repetitivo vai definir se sentença trabalhista e anotações na CTPS são provas para registro de tempo de serviço (TEMA 1188)

[Leia Mais](#)

-
- Jurisprudência em Teses publica nova edição sobre direitos da pessoa com deficiência

[Leia Mais](#)

-
- STF recebe participantes de projeto de imersão sobre precedentes

Conselho Nacional de Justiça:

- Uso da inteligência artificial no Judiciário é debatido no Link CNJ

[Leia Mais](#)

- Artigos apontam questão racial entre causas de reconhecimentos falhos na Justiça criminal

[Leia Mais](#)

- Domicílio Judicial Eletrônico prorroga prazo para cadastro e integração

[Leia Mais](#)

- CNJ e CNMP alinham prioridade de casos do Observatório de Causas de Grande Repercussão

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- TNU afeta tema que versa sobre o prazo prescricional do auxílio emergencial

[Leia Mais](#)

- InfoCAJU: boletim eletrônico da Biblioteca do CJF divulga notícias de interesse dos magistrados

[Leia Mais](#)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

- INSTITUCIONAL: Primeira edição de 2023 da Revista do TRF1 traz artigo sobre a Rede de Inteligência do Tribunal

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC